



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 189/2020

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 189/2020, QUE ENTRE SE FAZEM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **PONTAIS SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ Nº 34.059.481/0001-22, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO/PB, CNPJ Nº 08.738.916/0001-55, com sede a Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centro, Cidade: Livramento/PB, CEP Nº 58.690-000, neste ato representado pela a Senhora Carmelita Estevão Ventura Sousa, (Prefeita), portadora do CPF Nº 509.695.524-91, residente e domiciliada a Rua Amélia Virgínia da Silva, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Livramento/PB, CEP Nº 58.690-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **PONTAIS SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ Nº 34.059.481/0001-22, com endereço comercial a Rua. João Machado, Nº 849, Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Sr. João Feitosa Leite Junior, residente e domiciliado na Rua Maria Batista Paliot, nº 95, Bairro: Dos Ipês, Cidade: João Pessoa/PB, CPF nº 046.626.124-11, Carteira de Identidade nº 2.674.158, doravante denominada de **CONTRATADA**. Pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CONSIDERANDO o que prevê o inciso II (Art. 57) Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de maio de 1998, demais legislações pertinentes.

Vejamos a seguir:

“**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”.

CONSIDERANDO o que prevê as cláusulas quarta e sétimo do Contrato Nº 189/2020, do referido contrato, que poderá ser alterado.

Vejamos a seguir:

(...)

“CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.”

(...)

“CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93”

CONSIDERANDO que segundo informações da contratada “está com dificuldade por conta da pandemia do CONVID/19 de executar os serviços no prazo de até 90 (Noventa) dias, conforme previsto na peça contratual em sua cláusula sétimo”, ainda considerando o interesse da municipalidade na continuação dos serviços e conseqüentemente da sua conclusão, já que está fase do projeto básico é o primeiro passo para dar início ao processo administrativo (Concorrência Pública). Portando com esses esclarecimentos, entendemos que fica justificada a prorrogação da vigência do contrato após a assinatura desta peça que passara de **21/09/2020 a 31/12/2020**, para a nova vigência que terá início a partir de **31/12/2020 a 31/12/2021**, visando continuação do dos serviços contratados. Porém a contratada devera obedecer aos prazos previstos nas letras “a” e “b” da clausula sétima do referido contrato.

Vejamos a seguir:

- a) O prazo para execução dos serviços contratados: Será de até 90 (noventa) dias;
- b) O prazo de vigência do contrato: Será de até 31/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

CONSIDERANDO que essa gestão sempre respeitou os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência pública.

Fica ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.


E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

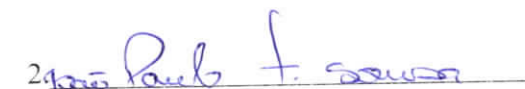
Livramento/PB, 10 de dezembro de 2020.


PREFEITURA DE LIVRAMENTO
Carmelita Estevão Ventura Sousa
Pela Contratante


**PONTAIS SERVIÇOS DE PROJETOS E
CONSTRUÇÕES**
João Feitosa Leite Junior
CPF: 046.626.124-11

Testemunhas: 02(duas)

1. 
CPF nº 069.652.324-54

2. 
CPF nº 050.207.644-10